

**LEI Nº. 1.545**

**DATA: 14 de agosto de 2.013.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação e disponibilização gratuita de guarda-volumes em agências bancárias situadas no município de Guaratuba. (Projeto de Lei nº 517 de autoria do Vereador Itamar Cidral da Silveira Júnior)

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** - Esta Lei torna obrigatória a instalação de equipamentos do tipo guarda-volumes em todas as agências bancárias que possuam em sua porta de entrada o sistema detector de metais.

**Art. 2º** - As instituições ficam obrigadas a instalarem o equipamento tipo guarda-volumes para atendimento pelos clientes e usuários em todas as suas agências bancárias situadas no município de Guaratuba.

**Parágrafo Único** – O local para instalação do guarda-volumes deverá ser visível, além de possuir acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência física ou mobilidade reduzida.

**Art. 3º** - É vedada a instituição financeira a cobrança de qualquer valor relativo à utilização do guarda-volumes pelos clientes ou usuários do sistema bancário.

**Art. 4º** - O descumprimento do disposto nesta Lei fica a agência bancária obrigada pelo pagamento de multa diária no valor de 500 UFM, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação em vigor.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal será responsável através de seu órgão competente pela fiscalização e aplicação no disposto no caput do art. 5 desta Lei.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, isto para que as instituições tenham tempo hábil de se adequarem revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 14 de agosto de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
**Prefeita Municipal**